



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1725
DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO
PERANTE A SABESP, OFERECENDO
QUOTAS PARTES DE ICMS COMO
GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2020, aprovou por 07 (sete) votos, o Projeto de Lei nº 74/2020, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer a dívida com a Sabesp concernente ao débito das faturas de consumo em aberto, consolidada em junho do corrente ano, no importe de R\$ 174.064,43 (cento e setenta e quatro mil e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dos quais, o importe de R\$ 70.114,81 (setenta mil cento e quatorze reais e oitenta e um centavos) estão inscrita no Pré-Cadim; e a celebrar o respectivo termo de parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas, no valor de R\$ 4.110,51 (quatro mil centos e dez reais e cinquenta e um centavos).

§1º - Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços.

§2º - O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no §1º por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no caput, vencidas e não pagas, em conta corrente de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.

Lei 1725/20 - 1 de 2



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei Complementar.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal